

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 01/2023

Define normas e procedimentos relativos à Bolsa de Representação Esportiva e revoga a Resolução PROACOM Nº 04/2012.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, define normas e procedimentos relativos à Bolsa de Representação Esportiva, revoga a Resolução PROACOM Nº 04/2012 e

RESOLVE:

Art. 1.º A proposição desta resolução normatiza os critérios referentes à concessão de bolsas de representação esportiva do Programa Esporte Universitário e está em consonância com o objetivo da Universidade Feevale de oferecer uma formação integral às pessoas, de consolidar a prática esportiva e de divulgar o trabalho desenvolvido pelos talentos da região.

Art. 2.º A Bolsa de Representação Esportiva será concedida por meio da seleção dos candidatos que se submeterem às etapas do processo seletivo, conforme definido em edital próprio, expedido pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (Proppex).

Parágrafo Único. As atividades desenvolvidas pelos estudantes não acarretarão vínculo empregatício para a Aspeur/Feevale, pois são parte das atividades acadêmicas.

Art. 3.º As modalidades em que haverá a concessão de bolsas são oriundas de esportes coletivos, Vôlei, Handebol, Futsal, Futevôlei e Basquete 3x3, e de esportes individuais Natação, Atletismo, Judô, Beach Tennis, Tênis de Mesa, Xadrez, Ciclismo e E-sports.

Parágrafo Único. A quantidade de bolsas está sujeita às vagas nas modalidades esportivas vigentes e à disponibilidade aprovada pela Proppex e será divulgada por meio do Edital do Processo Seletivo.

Art. 4.º Para participação nas modalidades de bolsa mencionadas no Art. 3º, o estudante deve estar regularmente matriculado na Escola de Aplicação (Ensino Fundamental e Médio) ou na Universidade Feevale, nos cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu*, no período de vigência da Bolsa de Representação Esportiva.

Art. 5.º O processo seletivo fica sob a responsabilidade da Proppex, que definirá as etapas e critérios para a seleção de estudantes nas diferentes modalidades previstas por meio do Edital.

Parágrafo único. Os critérios que compõem o processo seletivo contemplam aspectos técnicos, físicos e do perfil do estudante, assim como seu histórico no esporte, que abrange experiências prévias e resultados.

Art. 6.º São obrigações do atleta:

- a) utilizar uniforme concedido pela Instituição sempre que estiver se apresentando em treinamentos e competições oficiais;
- b) citar o nome da Feevale e de seus parceiros ou patrocinadores durante entrevistas para jornais, sites, rádios, revistas ou televisão e em todas as reportagens esportivas em que estiver envolvido;
- c) manter atualizados os telefones de contato e e-mail no seu cadastro;
- d) Ter boa conduta disciplinar em treinamentos, competições bem como no contexto universitário, considerando as normas de conduta;
- e) participar de pesquisas vinculadas à universidade;
- f) participar de eventos e ações sociais propostas pela universidade;
- g) permanecer adimplente com a Instituição, sendo condição essencial para a concessão e manutenção da bolsa;
- h) comunicar, pelo e-mail esporte@feevale.br, qualquer ocorrência médica, ao longo dos anos, no prazo máximo de 48 horas após o ocorrido, com comprovação por meio de atestado, assinado por médico especialista, que informe o período de ocorrência;
- i) em caso de gravidez, a atleta deverá informar seu estado pelo e-mail esporte@feevale.br, e a mensagem deverá ser acompanhada de comprovação por atestado médico;
- j) realizar *antidoping*, caso solicitado;
- k) apresentar a Declaração de Aptidão Física e a Autorização para Uso do Nome e Imagem, nos devidos prazos e conforme previsto no Edital;
- l) firmar o respectivo termo de compromisso de representação esportiva no prazo previsto no Edital, cumprindo suas regras e condições, bem como suas normas de conduta.

Art. 7.º São critérios para manutenção da Bolsa de Representação Esportiva:

- a) frequentar assiduamente os treinamentos organizados pelo técnico responsável;
- b) participar da programação de competições, eventos e atividade em que for convocado para representar a Feevale;
- c) dedicar-se para a manutenção de seu condicionamento físico através da prática regular de treino físico e nutricional, de acordo com orientações do técnico responsável;
- d) empenhar-se para o melhor desempenho na sua modalidade, com uma conduta desportiva adequada com todos os envolvidos;
- e) dedicar-se, no mínimo, 12 horas semanais para atuação como atleta, considerando treinos técnicos, físicos, competições, eventos e atividades institucionais;

Art. 8.º São penalidades previstas em caso do descumprimento de obrigações do atleta ou não atendimento aos critérios de bolsa:

I – advertência simples:

- a) atrasar em treino e agendamentos nas clínicas;
- b) não utilização de uniforme/material de treino;
- c) não devolver uniformes no prazo acordado com o treinador;
- d) não enviar os documentos solicitados no prazo à coordenação.

II – advertência grave:

- a) ausência em treino sem justificar ao treinador;
- b) ausência em agendamentos das Clínicas ou Institucionais;
- c) atraso em competições sem avisar o treinador;
- d) não apresentar exames para a participação em competição no prazo, quando solicitados;
- e) conduta antidesportiva com treinador, colegas e adversários durante treinamentos e competições;
- f) não respeitar as orientações e regras dos organizadores das competições;
- g) não respeitar horário de silêncio nos hotéis e alojamentos.

III – advertência gravíssima:

- a) agressão física ou verbal em treinos, competições e atendimentos nas clínicas, ao treinador, colegas de equipe, adversários, dirigentes, árbitros, funcionários da Instituição e de entidades parceiras;
- b) ausência em competições sem motivo justificável.

§1º Três advertências simples no mesmo ano caracterizam uma advertência grave, que dará causa ao atleta não participar de uma competição.

§2º Duas advertências graves no mesmo ano caracterizam uma advertência gravíssima.

§3º Uma advertência gravíssima durante o ano dará causa a rescisão automática do termo de compromisso e o estudante estará impedido de participar de editais nos próximos 2 anos.

Art. 9.º A concessão de Bolsa de Representação Esportiva aos estudantes da Instituição, regularmente matriculados nos cursos citados no parágrafo, dar-se-á de acordo com a tabela que segue:

Cursos	Número mínimo de créditos matriculados	Bolsa concedida
Ensino Fundamental e Médio	-	30%
Cursos de graduação presenciais	Até 11 créditos	6 créditos
	De 12 a 20 créditos	8 créditos
	A partir de 21 créditos	10 créditos
Cursos de graduação Híbridos/Flex	-	6 créditos

Cursos de graduação Digitais	-	50%
Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu	-	30%

§1º Excepcionalmente, quando não seja possível a matrícula por não haver créditos disponíveis, a Aspeur/Feevale analisará cada caso, reservando-se o direito de conceder os créditos proporcionais ao regramento.

§2º Nos casos de matrícula igual ou menor aos créditos concedidos a Aspeur/Feevale analisará cada caso, reservando-se o direito de conceder os créditos proporcionais ao regramento. Sendo obrigatório o pagamento de, no mínimo 2 créditos, ou sua proporcionalidade nos demais cursos.

Art. 10. Caso possua um histórico com títulos, com desempenho esportivo excepcional e com convocação para atuar em seleções brasileiras, o atleta poderá receber uma bonificação como forma de incentivo à adesão na representação esportiva. A forma de avaliação desses indicadores estará prevista no Edital do Processo Seletivo da Representação Esportiva. A bonificação será correspondente a 2 créditos ou proporcional nos demais cursos.

Art. 11. Caso possua um histórico com títulos, com desempenho esportivo excepcional e com convocação para atuar em seleções brasileiras, o atleta poderá receber uma bonificação como forma de incentivo à adesão na representação esportiva. A forma de avaliação desses indicadores estará prevista no Edital do Processo Seletivo da Representação Esportiva. A bonificação será correspondente a 2 créditos ou proporcional nos demais cursos.

Art. 12. Para concessão do benefício, considera-se o valor do crédito base institucional, sendo o mesmo praticado pelo Curso de Graduação em Administração.

Art. 13. Na pós-graduação *Lato Sensu* no caso o aluno solicite uma nova orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, não será concedido o desconto.

Art. 14. Aos estudantes da Escola de Aplicação serão disponibilizadas bolsas em modalidades coletivas e individuais, sendo que o número de vagas será divulgado por meio de edital público.

Art. 15. A Bolsa de Representação Esportiva será conflitante entre si e conflitará com toda e qualquer outra modalidade de bolsa ou desconto oferecidos pela Instituição, conforme previsto na Resolução PROPAD N.º 01/2016, ou com outra que venha substituí-la, exceto as bolsas decorrentes de financiamento externo e do desconto por pagamento à vista.

Art. 16. A representação esportiva será efetivada por meio de Termo de Compromisso de Representação Esportiva on-line e mediante assinatura eletrônica desse documento pelo acadêmico.

§1º O estudante somente iniciará as atividades após a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso.

§2º A vigência e atuação da representação esportiva serão referentes ao ano letivo da adesão do aluno.

§3º A Feevale contratará um seguro de acidentes pessoais ao estudante, pelo período de vigência do Termo de Compromisso de Representação Esportiva.

Art. 17. O vínculo do estudante poderá ser interrompido em caso de:

- a) solicitação por parte do estudante ou do professor líder do Programa Esporte Universitário;
- b) descumprimento por parte do estudante de qualquer uma das cláusulas constantes do respectivo Termo de Compromisso de Representação Esportiva;
- c) descontinuidade do Programa Esporte Universitário a qualquer momento e em caso fortuito ou por força maior.

Art. 18. Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 19. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução PROACOM Nº 04/2012.

Novo Hamburgo, 1º de março de 2023.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.